

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

LEI Nº 1 035, DE 30 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre um empréstimo de Ncr.\$ 268.536,00 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros novos) a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Ncr.\$ 268.536,00 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros novos) destinando-se Ncr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos) à aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 9.842) de 12 (doze) chassis Ford - F.600, e Ncr\$ 28.536,00 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros novos) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c) garantia das rendas do Município, inclusive o excedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1.035, DE 30 DE JULHO DE 1968 - Fls. 2 -

de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;

- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24 item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de 12 (doze) chassis Ford - F.600, observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Rcr\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos cruzeiros - novos) com vigência de 5 (cinco) meses para ocorrer às despesas de escri-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 035, DE 30 DE JULHO DE 1 968 - Fls. 3 -

escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 268.536,00 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros novos) com vigência de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de 12 (doze) chassis Ford - F.600, e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

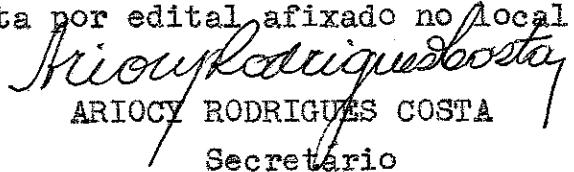
§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 30 de julho de 1968


ÉLIO BERNARDI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.--


ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário